



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004413-33.2021.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Dissolução Parcial de Sociedade - Tutela de Urgência**
 Requerente: --
 Requerido: --
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Fls.129/147: Recebo a petição como emenda à inicial, para o regular prosseguimento do feito.

Diante da demonstração da hipossuficiência financeira momentânea alegada, defiro à autora, com base no disposto no art. 98 do Código de Processo Civil, o benefício da gratuidade judiciária. Anote-se.

Passo à análise da tutela de urgência requerida.

Em síntese, aduz a autora que compõe, junto com a requerida, os quadros societários da empresa --, com capital social subscrito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não integralizado por completo. Alega que a sócia --, ora requerida, cometeu falta grave desviando recursos da sociedade empresarial para contas de sua titularidade e também de familiares, prejudicando o caixa da empresa e, conseqüentemente, sua higidez, em momento econômico crítico. Requer a concessão de tutela de urgência para "determinar a expedição de ofício à Junta Comercial de São Paulo com o fito de ciência dessa tramitação processual para fins de oposição a terceiros quanto a administração remanescente realizada pela sócia ---"

Juntou documentos às fls.11/123.

É o breve relato inicial.

Decido.

Estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Dos documentos juntados com a inicial às fls.11/123, infere-se a probabilidade do direito da autora, que comprova a condição de sócia da empresa ---, bem como as transferências bancárias realizadas pela requerida sem lastro que as justifique, indicando, ao menos numa análise sumária, a existência de desvio de recursos da sociedade empresarial.

Há perigo de dano, justificado sobretudo pelo momento pandêmico, marcado,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dentre outras medidas, pelo fechamento das escolas, com perdimento de alunos. Com a queda do faturamento dos colégios particulares, os recursos de que ainda dispõem mostram-se essenciais para manutenção da atividade.

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência requerida, com base no art. 300, do Código de Processo Civil para **SUSPENDER** os poderes de administração da sócia --, e **DETERMINAR** a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo para anotação de existência da presente AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE, bem como da suspensão dos poderes de administração da referida sócia.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como **OFÍCIO**, que deverá ser protocolado pela requerente junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), devendo comprovar a diligência nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Cite-se, pois, consignando-se no expediente o prazo de contestação, que é de quinze dias, e as advertências legais referentes aos efeitos da revelia. Observado, ainda, o contido no artigo 373, inciso, II, do Código de Processo Civil.

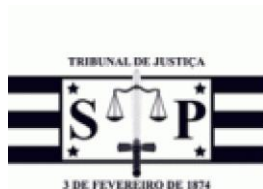
Para fins de conclusão do ciclo citatório, serão observados os seguintes termos:

No caso de citação de pessoa natural, o disposto no artigo 248, § 4º, do Código de Processo Civil: “Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente”.

No caso de citação de pessoa jurídica, o disposto no artigo 248, § 2º, do Código de Processo Civil: “Sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências”.

Restando infrutífera a diligência, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre o retorno negativo da carta/mandado/precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -
E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Paulo, 24 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**